

226ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS CONFIDENCIAIS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, do ex MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Tendo em consideração a solicitação da Direcção Geral dos Assuntos Comunitários do ex Ministério dos Negócios Estrangeiros, em anexo a esta Deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a:

- Valor, quantidade e fluxo de importações e exportações, para todo o mundo excepto países da União Europeia, actuais e do futuro alargamento, para os anos de 1998 a 2001, inclusive, a oito dígitos da Nomenclatura combinada.

Considerando que as informações solicitadas são, parcialmente, de natureza confidencial, nos termos do número 2 do artigo 5º da lei 6/89 de 15 de Abril;

Considerando que a legislação reguladora da orgânica e funcionamento da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do número 5 do artigo 5º da Lei 6/89 de 15 de Abril – necessidades de planeamento e coordenação económica ou as relações económicas externas – sobre as quais o Conselho Superior de Estatística pode autorizar a libertação de dados confidenciais;

Considerando que estão em causa necessidades de informação estatística relevante para o planeamento, coordenação económica e relações económicas externas; e que os dados se destinam a uso interno, com vista à elaboração de estudos.

Tendo todavia em atenção a necessidade de preservar a credibilidade e garantir a confiança dos informadores no sistema;

Considerando a necessária cooperação que deve existir entre o Instituto Nacional de Estatística e a entidade à qual são fornecidos os dados, nomeadamente quanto aos limites de utilização da informação estatística de base.

Considerando, finalmente, que a solicitação de libertação de segredo estatístico se enquadra nos casos previstos na 188ª deliberação do Conselho Superior de Estatística (CSE) – “Regulamento para apreciação de libertação do segredo Estatístico”.

Nos termos do artigo 10, número 1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o número 2, alínea a) do Anexo A da 140ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística **a Secção Permanente do Segredo Estatístico delibera:**

- 1. Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários os dados referidos no primeiro considerando.**

- 2. A Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, deve assinar a Declaração em anexo, no acto da entrega dos dados, comprometendo-se a:**
 - 2.1 guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados nos elementos enviados ao Conselho Superior de Estatística no ofício com a referência 00079 – 6.1/01-DAA, de 4 de Janeiro de 2002.
 - 2.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, o que significa que os dados só podem ser publicados se se referirem a três ou mais unidades por variável, ou conjunto de variáveis base, para ventilação da informação.
 - 2.3 Permitir ao Conselho Superior de Estatística, se este assim o entender, a verificação dos requisitos mencionados nos pontos anteriores.

- 3. Tendo em atenção o nível de desagregação dos dados estatísticos confidenciais que são fornecidos à Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, a Secção Permanente do Segredo Estatístico solicita que os dados confidenciais sejam exclusivamente utilizados pelo DGAC, com particular cuidado, e sem prejuízo do teor do ponto 2.**

Lisboa, 6 de Maio de 2002

O Presidente da Secção, *João Tiago Silveira*

A Secretário do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*